

SUMARIO

PARTE I - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01
TITULO I - DA CAMARA MUNICIPAL	01
CAPITULO I - Das Disposições Preliminares	01
CAPITULO II - Da Sede.....	03
CAPITULO III - Da Sessão Preparatória e da Instalação da Legislatura.....	04
TITULO II - DOS VEREADORES	06
CAPITULO I - Dos Direitos, Deveres e Sanções	06
CAPITULO II - Da Licença e da Substituição.....	07
CAPITULO III - da Vaga de Vereador	08
CAPITULO IV - Da Remuneração e das Diárias	09
TITULO III - DOS ORGAOS DA CAMARA	10
CAPITULO I - Da Mesa	10
SEÇÃO I - Da Eleição	12
SEÇÃO II - Da Competência	13
SEÇÃO III - Do Presidente	15
SEÇÃO IV - Do Vice-Presidente	19
SEÇÃO V - Do(s) Secretário(s)	20
CAPITULO II - Das Comissões	21
Seção I - Das Disposições Preliminares	21
Seção II - Das Comissões Permanentes	27
Subseção I - da Comissão de Constituição e Justiça	30
Subseção II - Da Comissão de Finanças e Orçamento	32
Subseção III - Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social ...	33
Seção III - Das Comissões Temporárias	34
Subseção I - da Comissão Especial	35
Subseção II - das Comissões de Inquérito	36
Subseção III - das Comissões de Representação ou Externa ...	37
Seção IV - Da Comissão Representativa	38
Seção V - Dos Pareceres	39
Seção VI - Das Vagas, Licenças e Impedimentos	40
CAPITULO III - Do Plenário	40
Seção I - Disposições Gerais	41
Seção II - Dos líderes	42
CAPITULO IV - Dos Serviços Administrativos	43
TITULO IV - Das Reuniões	44
CAPITULO I - Das Disposições Preliminares	44
CAPITULO II - Do "Quorum"	48
CAPITULO III - Das Reuniões Ordinárias	50
Seção I - Disposições Preliminares	50
Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária e Tribuna livre ..	51
Seção III - Das Inscrições	52
Seção IV - Da Duração dos Discursos	53
Seção V - Do Aparte	54
Seção VI - Da Suspensão da Reunião	54
Seção VII - Da Prorrogação da Reunião	55
CAPITULO IV - Das Reuniões Extraordinárias	55
CAPITULO V - Das Reuniões Secretas	56
CAPITULO VI - Das Reuniões Solenes	57
CAPITULO VII - Das Reuniões Especiais	57
CAPITULO VIII - Das Atas	58
PARTE II - DO PROCESSO LEGISLATIVO	59

TITULO I - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	59
CAPITULO I - Da Pauta	59
CAPITULO II - Da Ordem do dia	60
CAPITULO III - Da Discussão	62
Seção I - Disposições Preliminares	62
Seção II - Da Discussão Geral e Pedido de Vistas	62
CAPITULO IV - Do Processo de Votação	64
Seção I - Disposições Preliminares	64
Seção II - da Votação	65
Seção III - Da Ordem da Votação e do Destaque	66
Seção IV - Do Encaminhamento da Votação	67
Seção V - Do Adiantamento da Votação	67
Seção VI - Da Renovação do Processo de Votação	68
CAPITULO V - Da Urgência	68
CAPITULO VI - Da Preferência	69
CAPITULO VII - Da Prejudicialidade	70
CAPITULO VIII - Da Redação Final	71
Seção I - Disposições Preliminares	71
Seção II - Dos Autógrafos	72
CAPITULO IX - Do Veto	72
CAPITULO X - Da Promulgação pelo Presidente da Câmara	73
TITULO II - DOS PROCESSOS EM GERAL	74
CAPITULO I - Disposições Preliminares	74
CAPITULO II - Dos Projetos	76
CAPITULO III - Dos Procedimentos Ordinários	77
CAPITULO IV - Do Pedido de Autorização	78
CAPITULO V - Da Indicação	78
CAPITULO VI - Dos Requerimentos	79
CAPITULO VII - dos Pedidos de Informações e Providências ...	81
CAPITULO VIII - Das Emendas, Subemendas e substitutivos	81
TITULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	82
CAPITULO I - Dos Orçamentos	82
CAPITULO II - Das Contas do Prefeito	84
CAPITULO III - Das Indicações Sujeitas a Aprovação da Câmara	85
CAPITULO IV - Da Perda do Mandato	85
Seção I - Do mandato do Prefeito	85
Seção II - Do Mandato de Vereador	87
CAPITULO V - Da Criação de Cargos	87
CAPITULO VI - Da Reforma da lei Orgânica	89
CAPITULO VII - Das Leis Complementares	90
CAPITULO VIII - Da Reforma do Regimento Interno	90
PARTE III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS	91
TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	91
CAPITULO I - Do Regimento Interno	91
Seção I - Das Questões de Ordem	91
Seção II - Das Reclamações	92
Seção III - Dos Prazos	92
Seção IV - Da Interpretação e dos Precedentes	93
CAPITULO II - Do Prefeito e do Vice-Prefeito	93
Seção I - Das Licenças	93
Seção II - Das informações	94
Seção III - Das Infrações Politico-Administrativas	95
CAPITULO III - Da Convocação Extraordinária da Câmara	95
CAPITULO IV - Da Convocação de Secretários Municipais ou de outros Órgãos não Subordinados a Secretaria	96

CAPITULO V - Da Ordem e do Poder da Policia	97
CAPITULO VI - Dos Visitantes Oficiais	98
CAPITULO VII - Dos Recursos	98
TITULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS	99

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de AGUDO, R.S.

NILSON IVO SCHIEFELBEIN, Presidente da Câmara Municipal de Agudo, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

PARTIE I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULO I

DA CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo unico - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe a Câmara:

I - administrar seus serviços;

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

ART. 2º - As funções da Câmara são:

- I - legislativa;
- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de julgamento;
- V - de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de Projeto de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - lei complementar à Lei Orgânica;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo
- V - resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de :

- I - indicação;
- II - pedido de providências.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - pedido de informações;
- II - exame de convênios;
- III - aprovação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;
- IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim,

requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V - constituição de Comissões Parlamentares de inquérito;

VI - convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações políticas-administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

I - à sua organização interna;

II - à regulamentação de seus servidores;

III - e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ART. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regulamento Interno.

CAPITULO II

DA SEDE

ART. 4º - A Câmara municipal tem sua sede sita à Av. Concórdia 1161, 1º andar em AGUDO, Rio Grande do Sul.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou

comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo competente Juiz de Direito, no auto de verificação de ocorrência a requerimento do Presidente.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º - Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação, as autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPITULO III

DA REUNIÃO PREPARATORIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

ART. 5º - Antes da instalação da Primeira Sessão Legislativa, de cada legislatura a Câmara realizará reunião Preparatória, às 10(dez) horas do dia 01(primeiro de janeiro).

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - Para secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível, 2(dois) Vereadores de partidos diferentes.

ART. 6º - Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

ART. 7º - Após a reunião Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicadas nos órgãos de Imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos edis, pelo qual cada

um será designado e que constará apenas de dois elementos.

§ 1º - Se assim se fizer necessário para individualizar melhor qualquer Vereador, poderá ele, excepcionalmente, utilizar três elementos para compor seu nome.

§ 2º - Nos mesmos locais indicados neste Artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

ART. 8º - No dia primeiro de janeiro às 14(quatorze) horas, terá início a reunião solene de instalação da legislatura, de conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

ART. 9º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal na forma do parágrafo 3º do artigo 68 da Lei Orgânica.

§ 1º - Antes de a Câmara dar a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de 4(quatro) Vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ART. 10 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TITULO II
DOS VEREADORES

CAPITULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

ART. 11 - Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

ART. 12 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

a) da mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III - concorrer aos cargos da mesa e das comissões;

IV - usar da palavra em Plenário;

V - apresentar proposição;

VI - cooperar com a mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar os recursos previsto neste Regimento.

ART. 13 - E dever do Vereador:

I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;

II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III - votar as proposições;

IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

ART. 14 - O Vereador que se portar de forma inconveniente esta sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência;

II - advertência em Plenário

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário.

ART. 15 - Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPITULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

ART. 16 - O Vereador licenciar-se-á:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do art 51 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesse particular.

§ 1º - no caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - no caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo

de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso de item I.

§ 4º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

ART. 17 - O Suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente o Suplente de eleito para a Comissão Representativa poderá assumir.

ART. 18 - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPITULO III

DA VAGA DE VEREADOR

ART. 19 - A Vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado respectivo Suplente, que terá o prazo de 7 (sete) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente

prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPITULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DAS DIARIAS

ART. 20 - Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - A parte variável será subdividida em "jettons" correspondentes à comparecência do Vereador às sessões.

§ 2º - Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 3º - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

ART. 21 - A mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

ART. 22 - Não perceberá "jetton" o Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante o Ordem do dia, salvo escusa legítima.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

ART. 23 - A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará, para a legislatura seguinte, projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como projeto de

Decreto Legislativo fixado a remuneração e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

ART. 24 - O Vereador afastado de suas funções por força do art. 214 perceberá normalmente a sua remuneração correspondente à parte fixa, até o julgamento final.

ART. 25 - O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TITULO III DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I DA MESA

ART. 26 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - A Câmara, juntamente com o Presidente e Secretário elegerá um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os

trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

ART. 27 - As funções de membro da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para a nova Sessão legislativa;
- II - pelo término do Mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva Ata;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em lei.

ART. 28 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito por representação de Vereador.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista triplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução aprovado por

maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observando, no que couber, o disposto nos Artigos 15 e seguintes deste regimento.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

ART. 29 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita no último dia da Sessão legislativa, para o período de 1(um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

Parágrafo único - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de 3(tres) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

ART. 30 - Respeitado o disposto na Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - emprego de cédulas datilografadas
- III - colocação de cédula em sobrecarga e, da

sobrecarga em urna, à vista do Plenário;

IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

V - obtenção de maioria simples de votos;

VI - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes, para procederem à apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da Sessão.

ART. 31 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, total da Mesa, proceder-se-á à eleição dos membros de nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

ART. 32 - Os membros da Mesa, Presidente e Secretário, não poderão fazer parte de Comissão Permanente.

ART. 33 - A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA

ART. 34 - Compete a Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I - a administração da Câmara Municipal;

II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

III - elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;

IV - apresentar à Câmara na última sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;

VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VIII - dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;

IX - organizar a Ordem do dia da Sessão subsequente;

X - exercer as demais atribuições previstas neste regimento.

1º- O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção de Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver o

flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

ART. 35 - Compete à Mesa elaborar e encaminhar até 15(quinze) de setembro de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20(vinte) de janeiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

ART. 36 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) - cientificar os Vereadores da convocação das Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
- b) - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Competente;
- c) - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) - declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) - determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) - expedir os projetos às Comissões;
g) - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) - nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;

i) - designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;

j) - declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;

l) - convocar os Suplentes na forma deste Regimento;

m) - designar a hora do início das Sessões extraordinárias após entendimento com os líderes de Bancada.

II - Quando às Sessões:

a) - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) - determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) - determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) - declarar a hora destinada ao Expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

e) - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou partes estranhas ao assunto em discussão;

g) - interromper o orador que falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) - avisar com antecedência de, pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

j) - determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

m) - resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

n) - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;

o) - determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III - Quando à administração da Câmara Municipal:

a) - provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) - superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter

financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;

c) - mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;

d) - manter livros e registros discriminados na Lei Orgânica.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;

e) dar ciência ao Prefeito e encaminhar, aos Secretários Municipais, convocação para prestar informações;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tenha esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

ART. 37 - Compete, ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo

expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o Secretário, as Atas das Sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos, da Mesa ou da Câmara;

IV - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de veto;

V - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

ART. 38 - Só no caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

ART. 39 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

ART. 40 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

ART. 41 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do Artigo 247.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 42 - Compete ao Vice-Presidente substituir o

Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V DO SECRETARIO

ART. 43 - Compete ao Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confronta-la com o livro de Presença, anotando os que comparecerem, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da Sessão;

III - fazer a chamada dos vereadores durante as Sessões quando determinada pelo Presidente;

IV - assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

VI - contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

VII - ler ao Plenário a matéria do expediente e da Ordem do dia, despachando o respectivo processo e anotando no

mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VIII - redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

IX - fazer a inscrição de oradores;

X - distribuir as proposições às Comissões;

XI - nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

ART. 44 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Secretário em todas as suas atribuições.

CAPITULO II

DAS COMISSOES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 45 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo conforme o caso.

Parágrafo único - Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

ART. 46 - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida

no parágrafo primeiro do ART 53 da Lei Orgânica.

ART. 47 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas nos Arts 53 e 54 da Lei Orgânica.

ART. 48 - Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um relator, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

ART. 49 - As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

ART. 50 - As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

ART. 51 - O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3(tres) reuniões ordinárias consecutivas.

ART. 52 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

ART. 53 - A minoria é assegurada, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

ART. 54 - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideren-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas em que a natureza do assunto assim o exigir.

ART. 55 - As sessões das Comissões serão instaladas, quando estiver presentes a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, ressaltando o direito de retificação;
- II - leitura sumária do Expediente;
- III - distribuição da matéria aos relatores;
- IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V - assuntos diversos.

ART. 56 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

ART. 57 - Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

- I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";
- II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e

quaisquer pronunciamentos escritos serão encaminhados em 2(duas) vias datilografadas, com assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º - O voto vencido se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

ART. 5º - O prazo para a Comissão examinar parecer será de 15(quinze) dias, a contar na data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá designar relator para cada proposição, na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7(sete) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O Prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos 2 ou 3, sem que o parecer seja apresentado, ou apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24(vinte e quatro) horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 3(tres) membros, para examinar

dentro do prazo improrrogável de 7(sete) dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão duplicados os prazos constantes deste artigo.

§ 8º - Para a Redação final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo. A Comissão de Constituição e Justiça.

ART. 59 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ART. 60 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder todas as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

ART. 61 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que

se refere o Artigo 58 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

6 2º - O Prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

ART. 62 - Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, e este concordar.

ART. 63 - Nas reuniões de Comissão serão recebidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento interno ao Presidente da Câmara.

ART. 64 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

ART. 65 - Na última reunião da Sessão legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Reiniciada a nova Sessão Legislativa e

empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10(dez) dias.

ART. 66 - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 15(quinze) dias do recebimento do projeto pela Câmara, ou seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, deverá ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 67 - As Comissões permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência.

Parágrafo único - As Comissões permanentes são:

I - Constituição e Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor.

II - Finanças e Orçamento.

III - Educação, Saúde, Ação Social, Obras e Serviços Públicos.

ART. 68 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simple, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no Artigo 30 suas alíneas e parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os

Suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2(duas) Comissões Permanentes.

§ 3º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva sessão legislativa, prorrogado, automaticamente no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

ART. 69 - Das Atas das reuniões, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, releção da matéria discutida e apreciada a súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

ART. 70 - As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de Funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

ART. 71 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que forem convocadas, na forma do Artigo 73, inciso II, deste Regimento.

ART. 72 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua

competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem Projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a enexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através deste, a de diretores;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

ART. 73 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poder ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara

para preenchimento das vagas que se derem na Comissão para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as sugestões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único - dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS,
SEGURANÇA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

ART. 74 - Compete à Comissão de constituição e Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor:

I- opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

b) veto do Prefeito, que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade das proposições ou parte delas;

c) licença ou afastamento do Prefeito;

d) matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento Interno.

II - revisar redação final de todos os projetos, inclusive os de iniciativa do Executivo, apresentando emendas quando entender necessário;

III - Responder consultas do Presidente, da Mesa e de qualquer outra Comissão ou de Vereador, sobre aspectos Jurídicos

ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;

IV - dar parecer sobre recursos contra decisão da Presidência;

V - examinar, previamente, proposições oriundas de autoridades estranhas ao Município, devolvendo a Mesa para apreciação da casa, ou sugerindo o seu arquivamento.

VI - zelar pelo cumprimento integral da declaração universal dos direitos humanos;

VII - promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar em trabalhos técnicos, relativos aos direitos humanos através da abordagem de temas como:

- a) condição de vida;
- b) condições de trabalho;
- c) salários justos;
- d) associações livres;
- e) condições de habitação;
- f) defesa do consumidor;
- g) saneamento básico;
- h) transportes;
- i) condições de saúde;
- j) condições de ensino;
- l) lazer;
- m) cultura;
- n) defesa do meio ambiente e proteção ecológica.

VIII - Acompanhar e investigar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva dos direitos humanos que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;

IX - Para a segurança e proteção dos direitos humanos a Comissão terá funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de lesão aos direitos mencionados.

ART. 75 - Concluindo, a Comissão, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ir a plenário, para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ART. 76 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento além das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal:

I - Opinar sobre:

- a) projeto de orçamento do Município;
- b) abertura ou suplementação de crédito, matéria tributária, dívida pública e operação de crédito;
- c) fixação e alteração de remuneração dos servidores Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e da verba de representação destes;
- d) prestação de contas do Prefeito;
- e) veto, que envolva matéria de ordem financeira;
- f) matéria que envolva operação patrimonial do Município.

II - Acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias para seu bom andamento.

III - Zelar para que nenhum projeto de lei crie encargos ao erário Municipal, sem que se especifique os recursos necessários para a sua execução.

IV - fiscalizar o cumprimento e atualização da legislação tributária Municipal.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 77 - Compete a Comissão de Educação, Saúde, Ação Social, Obras e Serviços Públicos:

1 - Opinar sobre:

a) proposições referentes à Educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;

b) problemas relacionados com a higiene e a saúde pública;

c) questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psico-social da família, especialmente aqueles que envolvem as crianças o Jovem e o ancião;

d) matéria pertinente à problemática Homem trabalho;

e) assuntos pertinentes a programas de ajuda e assistência social e as obras assistenciais;

f) preservação do meio ambiente;

g) legislação Municipal pertinente;

h) execução de serviços de obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunidade, fontes de energia e mineração;

i) criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

j) criação, extinção e transformação de cargos e funções;

l) previdência social ao funcionamento municipal;

m) legislação pertinente ao servidor público e às obras municipais.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ART. 78 - As Comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar à Câmara.

§ 1º - As Comissões Temporárias serão constituídas de, no mínimo 3(tres) membros, exceto quando se tratar de representação Pessoal;

§ 2º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 3º - Cada Vereador poderá fazer parte simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias;

§ 4º - Não contam, para efeito no disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;

II - representar a Câmara;

ART. 79 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

ART. 80 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - de Inquérito;

III - de Representação (externa).

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

ART. 81 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei complementar;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

6 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

6 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projeto de resolução.

6 3º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão

constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

ART. 82 - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

ART. 83 - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

ART. 84 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquéritos poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 3(tres) membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 7(sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de

inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou Funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquéritos constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10º - Aplica-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber as normas da legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

ART. 85 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa

ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Duvidos os líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5(cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguen-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

ART. 86 - Ao termo de cada sessão legislativa, a Mesa da Câmara constituir-se-á em Comissão Representativa, que a substituirá nos recessos, até o início da sessão subsequente.

ART. 87 - A Comissão Representativa terá as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelas observâncias da Lei Orgânica;
- II - Zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal;
- III - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, do Estado ou do País, por mais de 7(sete) dias seguidos.

ART. 88 - No caso de a Mesa conter número de membros igual à quarta parte do total de Vereadores serão eleitos integrantes até completar aquela proporção, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Para os trabalhos da Comissão, em tudo que lhe for aplicável, vigorarão os dispositivos regimentais que regulam

o funcionamento das demais Comissões.

SEÇÃO V

DOS PARECERES

ART. 89 - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo único - O Parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;

II - rejeição.

ART. 90 - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em Separado" devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes de outras e diversas fundamentações;

II - "aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 2º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 3º - O "voto em separado" divergentes ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

ART. 91 - Apresentado o parecer, a Comissão encaminha-lo-á por carga a quem de competência.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

ART. 92 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3(tres) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substitutivo.

ART. 93 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, cabera ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 94 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão na Sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

ART. 95 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3(dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 96 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no artigo 45 da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DOS LÍDERES

ART. 97 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um (1) e um (2) Vice-líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

ART. 98 - Aos Líderes de bancada compete:

I - Indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - usar da palavra em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

ART. 99 - As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liberados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART. 100 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

ART. 101 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ART. 102 - Observado o disposto encontrado no artigo 46 da Lei Orgânica, a criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de Resolução da exclusiva iniciativa da Mesa do legislativo Municipal.

ART. 103 - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo Pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

ART. 104 - A Correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a

responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV DAS REUNIDAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 105 - As reuniões da Câmara serão:

I - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;

II - ordinárias, todas às segundas-feiras com início às 20-h e 30 minutos.

III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

IV - secretas;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

ART. 106 - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrer motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

ART. 107 - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o

exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3(dois terços) dos seus membros.

ART. 108 - Não poderá ser realizada mais de uma reunião Ordinária por dia.

ART. 109 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crimes contra a honra ou bontenham incitamento à prática d crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo terá a sua palavra cassada.

ART. 110 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda às determinações da mesa.

Parágrafo único - Pela inobservâncias destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada de recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

ART. 111 - Consideram-se reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de números, as

sessões não se realizem, o mesmo ocorrendo com as reuniões Extraordinárias.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 214, inciso III, segunda parte, não se aplica às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

ART. 112 - Para efeito da extinção do mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

ART. 113 - Entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do dia.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o Livro de Presenças o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do dia.

ART. 114 - As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do dia.

ART. 115 - À hora de início dos trabalhos, o

Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

ART. 116 - Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os Funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A convite do Presidente por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

ART. 117 - O Presidente, ao dar início às reuniões, pronunciará estas palavras: **"INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A REUNIÃO"**.

ART. 118 - Durante as Reuniões:

I - os vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso;

ART. 119 - Quando houver orador na tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I - requerer prorrogação de Sessão;
- II - formular questão de ordem;
- III - apresentar reclamação.

CAPÍTULO II

DO "QUORUM"

ART. 120 - "quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

ART. 121 - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

- I - do Orçamento e suas alterações;
- II - de empréstimos e operações de crédito;
- III - de auxílio a empresa;
- IV - de concessão de privilégio;
- V - de matéria que verse sobre interesse particular;
- VI - de concessão de serviços público.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis da totalidade dos Vereadores da Câmara para:

- I - aprovação de:

- a) concessão de anistia ou remissão fiscal no último exercício de cada legislatura.

b) projeto de decreto legislativo que trata o artigo 208 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado ou do órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;

c) emenda à Lei Orgânica.

II - concessão de:

a) auxílio ou subvenções que não constem no respectivo plano;

b) título de Cidadão ou qualquer outra honraria.

III - cassação de mandato.

§ 4º- São exigidos dois terços de votos contrários da totalidade dos Vereadores da Câmara para rejeitar projeto de decreto legislativo referido na letra "b", item I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 5º- É exigida a maioria absoluta de votos da totalidade dos Vereadores da Câmara para:

I - aprovação de:

a) projeto de lei vetado na forma do § 4º do art 61 da Lei Orgânica

b) projeto de lei complementar;

c) pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;

d) requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II - eleição de membro da mesa, em primeiro escritínio;

III - aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de

próprios municipais, bem como aquisição de outros.

ART. 122 - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de "quorum" para votação da Ordem do Dia a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da Remuneração do dia.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINARIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 123 - A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário. Será realizada, semanalmente, em horário regimental.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao "jetton" do dia.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA E DA TRIBUNA LIVRE

ART. 124 - A reunião Ordinária divide-se em:

I - abertura:verificação de "quorum", na forma do artigo 120,distribuição do ementário do Expediente, leitura da ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de trinta minutos;

II - Pequeno Expediente, seis comunicações com 5 minutos cada orador;

III - Grande Expediente, com duração de trinta minutos, sendo quinze minutos para cada orador, até o máximo de dois;

IV - Ordem do Dia aberta com nova verificação de "quorum" com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;

V - Discussão da pauta com dez minutos para cada orador, até o máximo de três;

VI - Explicação Pessoal, com cinco minutos para cada orador, até o máximo de cinco.

Parágrafo Único - Esgotado o item I do artigo 124, a Sessão será interrompida para ser realizada a Tribuna Livre, quando houver solicitação da mesma, observando o seguinte:

a) Qualquer Cidadão poderá usar da palavra no espaço da Tribuna Livre para opinar sobre Projeto de Lei ou qualquer outro assunto deste que se inscreva em Lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão;

b) Ao inscrever-se na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual

falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição;

c) Caberá ao Presidente fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre em cada sessão;

d) Ressalvada hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

e) Será igualmente cassada a palavra ao que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

ART. 125 - O vereador tem o prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à ata e, a retificação aceita constará da ata da sessão seguinte.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

ART. 126 - As inscrições para discussão de Pauta e para Explicação Pessoal serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da sessão.

ART. 127 - As inscrições para o Grande Expediente e para Comunicação serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na sequência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e na sequência inversa para Comunicações, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

ART. 128 - A palavra será concedida aos Vereadores

pela pela ordem de inscrição.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicações ou no Grande expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder dispor-la.

§ 2º- A cessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente por escrito, sendo, entretanto, de mera indicação, quando for o líder quem dispuser.

ART. 129 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

ART. 130 - O Vereador terá à sua disposição, além do disposto nos artigos 124 e 125 deste Regimento:

I - cinco minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - dez minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - vinte minutos para discussão na ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o termo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos e dez para o autor ou relator.

improrrogáveis.

SEÇÃO V

DO APARTE

ART. 131 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

ART. 132 - É vedado o aparte:

- I - à presidência dos trabalhos;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV - em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

ART. 133 - A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
 - II - recepcionar visitantes ilustres;
 - III - ouvir comissão;
 - IV - prestar excepcional homenagem de pesar.
- § 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de

destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes da bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

ART. 134 - A reunião poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único - A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 135 - As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a Pauta da ordem do Dia da Sessão constarão

apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 3º - As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do dia.

§ 4º - Não havendo "quorum" para iniciar a reunião, heverá a tolerância estabelecida no 2 do artigo 123.

CAPITULO V

DAS REUNIOES SECRETAS

ART. 136 - A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º - se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - a Ata será gravada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado

dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - indeferido o período de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES SOLENES

ART. 137 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de Bancada.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação de Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES ESPECIAIS

ART. 138 - As reuniões Especiais destinam-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito
- II - a ouvir Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;

III - a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

ART. 139 - Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especial, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

ART. 140 - A ATA da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final.

quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa.

ART. 141 - A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA PAUTA

ART. 142 - Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo único - A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua inclusão.

ART. 143 - Os projetos, devidamente processados, permanecerão em pauta durante duas sessões consecutivas.

Parágrafo único - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão competente.

ART. 144 - O substitutivo permanecerá em Pauta durante uma sessão, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o cumprimento desta;

II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na pauta da próxima sessão.

§ 1º - As emendas apresentadas ao substitutivo durante a Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§ 2º - A pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma sessão.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DO DIA

ART. 145 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

ART. 146 - A ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I - redação final;

II - veto;

III - proposição de rito especial;

IV - matéria em regime de urgência;

V - requerimento de Comissão;

VI - requerimento de Vereador;

VII - projeto de lei;

VIII - projeto de decreto legislativo;

IX - projeto de resolução;

X - pedido de autorização;

XI - indicação;

XII - outras matérias.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

I - dar posse a Vereador;

II - votar pedido de licença de Vereador;

III - votar requerimento, de vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

ART. 147 - Com mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

I - as proposições;

II - as emendas;

III - os pareceres;

IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

ART. 148 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo Único - O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

ART. 149 - A requerimento de vereador, o projeto de lei, decorridos trintas dias de seu recebimento, será incluído na

Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único - O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 150 - A discussão será:

- I - preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II - especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III - geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO GERAL E PEDIDOS DE VISTAS

ART. 151 - A discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Pldnário decidir de forma diversa, será única.

ART. 152 - Na discussão especial poderão falar, o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder.

ART. 153 - A discussão suplementar aplica-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

ART. 154 - A apresentação de emenda durante a discussão Geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º - Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresentar emendas e, aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O Parecer Conjunto será definido em Plenário pelo Relator tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

ART. 155 - Terão a preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais vereadores inscritos.

ART. 156 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da sessão;
- III - questão de ordem.

ART. 157 - A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a pedido de vistas de Vereador.

§ 1º - O Pedido de Vistas depende de decisão do Plenário e será comum a todos os Vereadores interessados.

§ 2º - Matéria, em Regime de urgência, só pode ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 158 - Encerra-se a discussão geral:

I - após o pronunciamento do último orador;

II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

Parágrafo único - Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 159 - a votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais a critério do Presidente poderá ser interrompida.

§ 5º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

ART. 160 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de "quorum", de votação simbólica, ou por decisão de Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

ART. 161 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

ART. 162 - Na votação nominal, o Vereador responderá **SIM** para aprovar a proposição e **NAO** para rejeitá-la.

Parágrafo Único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

ART. 163 - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e

recolhida à vista do Plenário.

ART. 164 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - eleição da mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;

II - concessão do título de Cidadão de Benemerência ou qualquer outra honraria.

Parágrafo único - Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte, se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III

DA ORDEM DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

ART 165 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaque;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaques serão deferidos de pleno pela Presidência para votação de:

I - título;

II - capítulo;

- III - seção;
- IV - artigo;
- V - parágrafo;
- VI - item;
- VII - letra;
- VIII - parte;
- IX - número;
- X - expressão.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 166 - Posta a matéria em votação, o líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 167 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento de líder.

Parágrafo único - Não cabe adiantamento da votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - requerimento de que trata o artigo 199.

SEÇÃO VI

DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

ART. 168 - O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V

DA URGÊNCIA

ART. 169 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único - a Urgência não dispensa:

I - "quorum" específico;

II - avulsos;

III pauta;

IV - parecer das Comissões.

ART. 170 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em

qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único - Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

ART. 171 - As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 147, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em sessão extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na sessão seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

ART. 172 - A urgência será:

- I - aprovada, a requerimento de Vereador;
- II - adiada, a requerimento de líder ou de Presidente de Comissão;
- III - retirada, a requerimento de líder.

Parágrafo único - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

DA PREFERENCIA

ART. 173 - Terão preferência as proposições relativas

às seguintes matérias:

- I - projetos de lei em regime especial de tramitação;
- II - vetos;
- III - propostas de emendas constitucionais;
- IV - orçamento.

Parágrafo Único - Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

ART. 174 - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- II - substitutivo sobre emenda;
- III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPITULO VII

DA PREJUDICIALIDADE

ART. 175 - Considerar-se prejudicada:

I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II - a proposição principal com as emendas, pela

aprovação do substitutivo:

III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 176 - A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pelo Plenário.

ART. 177 - A redação final é da Competência:

I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;

II - de Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;

III - da Comissão de Constituição e Justiça nos demais casos.

ART. 178 - A redação final será elaborada dentro de:

I - dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II - na mesma sessão ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão Competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º- A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º- A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

SEÇÃO II

DOS AUTÓGRAFOS

ART. 179 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao executivo.

CAPÍTULO IX

DO VETO

ART. 180 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

ART. 181 - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do

artigo 61, § 4º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às comissões competentes.

ART. 182 - A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 61, § 4º da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

ART. 183 - Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I - se aceito, arquivar o projeto;

II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do artigo 61 § 6º da Lei Orgânica.

Parágrafo único - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

ART. 184 - A fórmula para a promulgação de lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita)

" O Presidente da Câmara Municipal de

FAÇO SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :"

Leis (veto total rejeitado)

"FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI :"

Leis (veto parcial rejeitado)

"FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOO ARTIGO 61 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N

DE DE DE

II - Resoluções e Decretos Legislativos

"FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO):"

TÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 185 - São proposições:

- I - projeto de emenda à Lei orgânica;
- II - projeto de lei complementar à lei Orgânica;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;

- VI - pedido de autorização;
- VII - indicação;
- VIII - requerimento;
- IX - pedido de providências;
- X - pedido de informações;
- XI - emenda;
- XII - substitutivo;
- XIII - subemenda;
- XIV - recurso.

Parágrafo único - independem de deliberação do Plenário:

- I - pedido de providências;
- II - indicação, quando aprovada pelas comissões pertinentes à matéria.

ART. 186 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

- I - alheia à competência da Câmara;
- II - manifestamente inconstitucional.

Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

ART. 187 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º- A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-offício fará reconstituir e

tramitar o processo.

ART. 188 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II - ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

ART. 189 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da comissão representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único - Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

ART. 190 - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

ART. 191 - O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I - apregoado na apresentação à Mesa;

II - pauta;

III - envio às comissões;

IV - inclusão na ordem do Dia.

ART. 192 - O projeto elaborado por Comissão ou pela mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitado audiência de outra comissão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ORDINARIOS

ART. 193 - Projeto de lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

ART. 194 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

I - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;

II - fixação da remuneração dos Vereadores;

III - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;

IV - decisão sobre contas do Prefeito;

V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

VI - cessação de mandato;

VII - indicação de componentes de Conselho

Municipal, quando a lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a Pauta.

ART 195 - Projetos de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de resolução, entre outros:

I - o Regimento Interno e suas alterações;

II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - destituição de membro da Mesa;

IV - conclusões da Comissão do Inquérito, quando for o caso;

V - prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

ART. 196 - Pedido de autorização é a Proposição de iniciativa de Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo único - É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO

ART. 197 - Indicação é a proposição contendo sugestões

s de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I - leitura na apresentação à Mesa;
- II - remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das comissões pertinentes à matéria;
- III - envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos, uma Comissão.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

ART. 198 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
- II - recurso contra recusa de emenda;
- III - retirada de proposição com parecer
- IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V - destaque para votação;
- VI - destaque de emenda ou parte da proposição para

constituir projetos em separado;

VII - audiências em comissão;

VIII - adiamento de discussão ou votação;

IX - encerramento de discussão;

X - licença de Vereador;

XI - realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;

XII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;

XIII - convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à secretaria;

XIV - renúncia de membro da Mesa;

XV - constituição temporária, nos termos do artigo 78;

XVI - reunião conjunta das comissões;

XVII - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVIII - destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;

XIX - voto de congratulações;

XX - mocções.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

ART. 199 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do

Dia.

CAPITULO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMACOES E PROVIDENCIAS

ART. 200 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

ART. 201 - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPITULO VIII

DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

ART. 202 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

ART. 203 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente permitida ao projeto.

Parágrafo Único - Cabe recurso ao Plenário da Decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

ART. 204 - A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III - Líder, na discussão geral.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS

ART. 205 - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;

II - o projeto, durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - em cada uma das sessões previstas no item anterior poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV - O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - o Projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo ao disposto no artigo 91, 2 da Lei Orgânica;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VII - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - impreterivelmente até o dia 30 de novembro será o projeto incluído na Ordem do dia;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada.

X - até o dia dez de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

ART. 206 - O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei

de Diretrizes Orçamentárias, observando-se os prazos estabelecidos nos § 8º e § 9º do artigo 91 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS DO PREFEITO

ART. 207 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

ART. 208 - A prestação de Contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo Único - Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito do artigo 159 e seguintes deste Regimento.

ART. 209 - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

ART. 210 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do estado cópia do decreto legislativo e da Ata que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

ART. 211 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem

tomadas.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA

ART. 212 - A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão para emitir parecer e elaborar projeto de decreto legislativo.

Parágrafo Único - O projeto de decreto legislativo de que trata o artigo independe de Pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em sessão secreta.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I

DO MANDATO DO PREFEITO

ART. 213 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações política-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO VEREADOR

ART. 214 - Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer dos dispositivos do artigo 50 da Lei Orgânica;

II - fixar residência fora do Município;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado e, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a 5(cinco) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - Nos casos de infração do artigo 50 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§ 2º - No caso de infração do artigo 50 da Lei Orgânica ou no caso do item II deste artigo, o processo será indicado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 3º - Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o Vereador indicado.

ART. 215 - O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

ART. 216 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único - O Suplente convocado não intervirá nem votará

nos atos do processo do substituído.

ART. 217 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo contar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPITULO V

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

ART. 218 - Os projetos de Resolução que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

CAPITULO VI

DA REFORMA DA LEI ORGANICA

ART. 219 - O projeto de emenda à lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante quatro sessões ordinárias para discussão e

recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial; para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

ART. 220 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não

alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão Legislativa seguinte.

§ 2º- O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º- Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

ART. 221 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

ART. 222 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO VII

DAS LEIS COMPLEMENTARES

ART. 223 - São objeto de lei complementar, entre outros:

- I - código de obras;
- II - código administrativo;
- III - código tributário e fiscal;
- IV - lei do plano diretor;
- V - estatuto dos funcionários públicos;
- VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º- Dos projetos de códigos e respectivas exposições-de-motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

ART. 224 - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

ART. 225 - O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

ART. 226 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º- O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º- O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 4º- Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto

voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

ART. 227 - Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 228 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

ART. 229 - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser

suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

ART. 230 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

SEÇÃO II

DAS RECLAMAÇÕES

ART. 231 - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo Único - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

ART. 232 - Para os prazos previstos neste regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º- Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ART. 233 - As interpretações do Regimento, feitas pelo precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogo

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

ART. 234 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS

ART. 235 - A Licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15(quinze) dias, do estado ou do País, por mais de 07(sete)

dias seguidos;

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) a serviço ou em missão de representação do Município;

c) em gozo de férias (artigo 73 da Lei Orgânica).

II - para afastar-se do cargo:

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção da remuneração quando:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - a serviço ou em missão de representação do Município;

III - em gozo de férias (Lei Orgânica artigo 75).

SEÇÃO II

DAS INFORMAÇÕES

ART. 236 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da data

do recebimento, para prestar as informações (lei Orgânica artigo 76 inciso IX).

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação Regimental, contando-se novo prazo.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS

ART. 237 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

ART. 238 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

ART. 239 - O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicando a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV

**DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃO
NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA**

ART. 240 - O secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

ART. 241 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

ART. 242 - O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá comparecer espontaneamente à

Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DO PODER DE POLICIA

ART. 243 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

ART. 244 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, deste que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite aos Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante,

apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

ART. 245 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2(dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES OFICIAIS

ART. 246 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

ART. 247 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º- O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24(vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º- Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º- Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 232.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 248 - A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada na sessão legislativa seguinte.

ART. 249 - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, aida em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ART. 250 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

ART. 251 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação

normal.

ART. 252 - A mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

ART. 253 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, do Rio Grande do sul e do Município.

ART. 254 - A Mesa regulamentará a utilização de Auditório do Plenário, observado o disposto deste Regimento.

ART. 255 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

em de de 19

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

VEREADORES (MESA)